



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MATERIAL HIDRÁULICO**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o SAAE- Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Adelino Mano- Carmo do Cajuru – MG inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, DIRETRIZ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS LTDA – ME, com sede na rua Amado Amaral, n.º 54, Vila Tavares, em Itaúna / MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.021.517/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Roner Geraldo dos Santos, portador do CPF n.º 439.390.666-72, denominada CONTRATADA, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO
OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material hidráulico para manutenção e ampliação dos sistemas de água e esgoto, nos termos das requisições do SAAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO
VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.303,00 (Oito mil, trezentos e três reais), correspondente às quantidades estabelecidas, conforme especificado abaixo:

	Discriminação do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
73	Fita Veda Rosca – 18 mm – 50 metros	Unid.	700	Vedaflon	1,93	1.351,00
120	Luva em PVC – Soldável – DN 75 mm – NBR 5648	Unid.	10	Plastilit	5,20	52,00
154	Tampão Circular em Ferro Fundido - DN 600 mm – Com capacidade de carga de 40 toneladas – 1º Linha	Unid.	30	Itafer	230,00	6.900,00
	TOTAL: Oito mil, trezentos e três reais					R\$ 8.303,00



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E
DAS EXTENSÕES**

3.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei, conforme artigo 57 da lei 8.666/93 via termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS
PAGAMENTOS**

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após o recebimento do documento fiscal devido.

4.2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado na Tomada de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
/ENTREGA**

5.1 - Após a homologação e adjudicação do processo, transcorridos todos os prazos recursais cabíveis, o licitante vencedor será convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada da nota de empenho;

5.2 - A entrega dos materiais, objeto desta licitação, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a homologação do processo, de acordo com as necessidades do SAAE, que irá entrar em contato com a licitante vencedora via fax, e-mail e/ou telefone.

5.3 - Após o fornecimento dos produtos licitados, o licitante deverá emitir a nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento da especificação contida no Anexo I deste Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

6.1.2. Atender à solicitação de fornecimento feita pelo SAAE de Carmo do Cajuru, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após assinatura do contrato;



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

6.1.3. Garantir a boa qualidade dos produtos, bem como o fornecimento conforme especificado na proposta e responder por qualquer defeito, procedendo à substituição, sempre que necessária;

6.1.4. Substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.5. Responsabilizar pelo transporte e descarregamento dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, zelando para que sejam entregues em perfeito estado, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SAAE;

6.1.7. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido;

6.2.2. Emitir as autorizações de fornecimento à empresa a ser contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00

04.01.17.512.1703.7003-4.4.90.51.00

04.01.17.512.1702.8002-3.3.90.30.00

04.01.17.512.1703.8003-3.3.90.30.00

**CLÁUSULA OITAVA - DAS
PENALIDADES**

8.1. De conformidade com o estabelecido nos arts. 77, 78, 86 e 87 da Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei N° 8.883, de 08/06/94, pela Lei 9.648, de 27/05/98, e demais normas pertinentes, o contratado que descumprir as condições da proposta ficará



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

sujeito às seguintes penas, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais pertinentes:

- a) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE do Município de Carmo do Cajuru pelo prazo de 1(um) ano;
- c) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE do Município de Carmo do Cajuru pelo prazo de 2(dois) anos.

8.3. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carmo do Cajuru por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) rescisão contratual.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normas contratuais e proposta da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

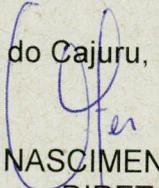
12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

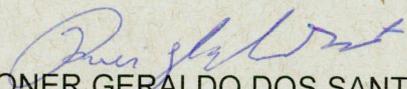
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, com expressa renúncia de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

13.2. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Carmo do Cajuru, 21 de Julho de 2017


GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
DIRETORA
CONTRATANTE


RONER GERALDO DOS SANTOS
CONTRATADA

1ª – Testemunha
2ª – Testemunha: